



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **REGULAMENTO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE ADVOGADOS E SOCIEDADES DE ADVOGADOS - IAB**

### **CAPÍTULO 1 – Das Disposições Introdutórias**

#### **Art. 1º - Definição**

1.1- A Câmara de Mediação de Conflitos entre Advogados e Sociedades de Advogados do Instituto dos Advogados Brasileiros (CÂMARA-IAB), criada através da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 065/2018, datada de 09 de agosto de 2018, é órgão complementar do IAB, que funcionará em sua sede, tendo por função administrar a solução, por meio de mediação, de disputas que lhe forem submetidas em conformidade com este Regulamento.

#### **Art. 2º - Funções**

2.1- São funções da CÂMARA-IAB:

- a) Administrar mediações que lhe forem submetidas, observadas as regras do presente Regulamento e as demais disposições estatutárias e legais aplicáveis; e



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

b) Promover o estudos, palestras, obras doutrinárias e a divulgação de soluções extrajudiciais de conflitos de interesses.

## **Art. 3º - Organização e Composição:**

- 3.1- A CÂMARA-IAB é formada por um Presidente, Vice-Presidente, Conselho Consultivo e Secretário Geral.
- 3.4- O Conselho da CÂMARA-IAB é formado por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, todos obrigatoriamente associados ao IAB, em dia com suas obrigações sociais.
- 3.5- O Presidente do IAB nomeará, dentre os associados, o Presidente, Vice-Presidente e os Conselheiros titulares e suplentes da CÂMARA-IAB, que terão mandatos fixos coincidentes com o da Diretoria do IAB, e não serão remunerados.
- 3.6- O Secretário Geral será nomeado pelo Presidente da CÂMARA-IAB e poderá, por deliberação da Presidência do IAB, **ser remunerado para o exercício da função**, no caso de não pertencer ao quadro de associados do IAB.

## **Art. 4º - Atribuições**

4.1- Compete ao Presidente da CÂMARA-IAB:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da CÂMARA-IAB;



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

- b) Zelar pelo cumprimento de todas as normas da CÂMARA-IAB e do Estatuto do IAB;
- c) Editar atos normativos complementares ao Regulamento, salvo os que forem privativos da presidência do IAB;
- d) Representar, por determinação do Presidente do IAB, a CÂMARA-IAB em eventos e atividades culturais relacionadas à mediação a outros meios alternativos de solução de conflitos;
- e) Representar a CÂMARA-IAB perante a Diretoria do IAB e seu Conselho Superior, prestando contas de suas atividades;
- f) Indicar mediador(es), dentre os membros do IAB, na forma do item 6.2 do Art. 6º do presente Regulamento, se as partes não chegarem a acordo a respeito de sua nomeação, na forma e hipóteses definidas no item 12.1 do Art. 12;
- g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da CÂMARA-IAB, com direito a voto nas deliberações;
- h) Responder, em conjunto com o Conselho da CÂMARA-IAB ou ad referendum deste, consultas formuladas por mediador(es) sobre normas e procedimentos da CÂMARA-IAB;
- i) Propor à Presidência do IAB alterações no Regulamento da CÂMARA-IAB.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## 4.2- Compete ao Conselho Consultivo da CÂMARA-IAB:

- a) Auxiliar o Presidente da CÂMARA-IAB no desempenho de suas atividades;
- b) Zelar pelo cumprimento de todas as normas do Regulamento da CÂMARA-IAB;
- c) Auxiliar o Presidente da CÂMARA-IAB na formulação e aperfeiçoamento das regras de funcionamento da CÂMARA-IAB;
- d) Formular o plano estratégico da CÂMARA-IAB;
- e) Responder, em conjunto com o Presidente da CÂMARA-IAB, consultas formuladas por mediador(es) e partes sobre normas e procedimentos da CÂMARA-IAB;
- f) Decidir sobre eventuais impugnações de mediador(es), na forma e hipóteses previstas no Regulamento da CÂMARA-IAB.

4.2.1- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, com presença de no mínimo 03 (três) integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Conselheiro que integra há mais tempo o quadro associativo do IAB.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

4.3- Na ausência ou impedimento temporário do Presidente da CÂMARA-IAB, será ele substituído pelo Vice-Presidente da CÂMARA-IAB.

4.4- Compete ao Secretário Geral:

a) Exercer a função executiva para realização de todos os procedimentos no âmbito da CÂMARA-IAB, em especial instalar os procedimentos de mediação, adotar as medidas administrativas necessárias e fazer a interlocução entre as partes e o(s) mediador(es);

b) Zelar pelo cumprimento de todas as normas do Regulamento da CÂMARA-IAB.

c) Supervisionar a custódia de documentos relativos a procedimentos de mediação, com responsabilidade pela manutenção de seu sigilo;

d) Prestar contas ao Presidente e ao Conselho CÂMARA-IAB das atividades da CÂMARA-IAB.

## **Art. 5º - Custeio**

5.1- A CÂMARA-IAB será mantida pelo IAB, e seus recursos serão geridos pela Diretoria Financeira do Instituto.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

- 5.2- O valor da taxa para utilização da CÂMARA-IAB pelos interessados será, no mínimo, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que poderá ser majorado ou revisto a qualquer tempo pela Presidência e Diretoria Financeira do IAB em conjunto com o Presidente da CÂMARA-IAB.
- 5.3- Os honorários do(s) mediador(es) serão fixados pelo Presidente da CÂMARA- IAB, de comum acordo com o(s) mediador(es) e as partes envolvidas.

## **Art. 6º - Do corpo de mediadores**

- 6.1- A CÂMARA-IAB manterá um Corpo de Mediadores, o qual será composto por profissionais de reconhecida capacidade técnica e reputação ilibada, associados do IAB, e indicados pela Presidência e/ou Diretoria do IAB, observadas as demais condições e requisitos constantes do regimento próprio.
- 6.2- Sempre que couber ao Presidente da CÂMARA – IAB indicar o(s) mediador(es), a indicação deverá recair, preferencialmente, sobre integrantes do Corpo de Mediadores da CÂMARA – IAB.
- 6.3- A Presidência e/ou a Diretoria do IAB poderão, justificadamente, e por maioria de votos, excluir integrantes do corpo de mediadores a qualquer tempo.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

- 6.4- Ao aceitar integrar a CÂMARA-IAB, o mediador compromete-se a desempenhar suas atribuições segundo este Regulamento.
- 6.5- Ao aceitar a nomeação, o mediador deverá assinar declaração de imparcialidade e independência em relação as partes, bem como de sigilo e confidencialidade.
- 6.6- O mediador deve informar à CÂMARA-IAB qualquer circunstância que possa ensejar questionamento sobre sua imparcialidade e independência, mesmo se surgida no curso da mediação

## **Art. 7º - Confidencialidade**

- 7.1- Os integrantes da CÂMARA-IAB manterão sigilo a respeito de todas as informações que tiverem acesso no exercício de suas atividades na CÂMARA-IAB.

## **Art. 8º - Conflito de interesses**

- 8.1- O Presidente da CÂMARA-IAB, o Vice-Presidente e o Secretário Geral estão impedidos de atuar como mediadores ou procuradores em procedimentos administrados pela CÂMARA-IAB.
- 8.2- Os Conselheiros Consultivos da CÂMARA-IAB poderão atuar como mediadores ou procuradores em procedimentos por ela administrados, sendo vedado participarem de decisões



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

administrativas da CÂMARA – IAB referentes a procedimentos nos quais estejam atuando.

## **Art. 9º - Disposição Final**

9.1- Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da CÂMARA – IAB, ad referendum da Presidência e/ou Diretoria do IAB.

## **CAPÍTULO 2 – Do Regulamento de Mediação**

### **Art. 10 - Do Âmbito de Aplicação**

10.1- Compete à CÂMARA-IAB administrar procedimentos de mediação que lhe sejam submetidos por força de convenção verbal ou escrita celebrada entre as partes.

10.2- Os procedimentos de mediação administrados pela CÂMARA-IAB serão regidos por este Regulamento, facultando-se às partes sua adaptação ou sua alteração, desde que observadas as regras cogentes nele contidas.

10.3- As regras e condições procedimentais estabelecidas pelas partes que não estejam previstas neste regulamento ou que com ele conflitem somente prevalecerão para os casos especificamente determinados pelas partes.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

10.4-Na hipótese de alteração deste Regulamento, será aplicável o vigente na data em que as partes iniciarem o procedimento de mediação.

## **Art. 11 - Dos procedimentos iniciais**

11.1- Qualquer advogado inscrito na OAB ou sociedade de advogados poderá requerer à CÂMARA-IAB a instauração de procedimento de mediação, bem como poderá ser solicitada através do convênio celebrado com a OAB – Seccional do Rio de Janeiro.

11.2-O requerimento, inclusive o que for oriundo do convênio IAB-OAB, deverá ser formulado por escrito, contendo:

- a) nome e qualificação completa das partes;
- b) descrição genérica e sucinta da controvérsia, com indicação do valor patrimonial estimado nela envolvido, se houver, o pleito e seus fundamentos legais e, se for o caso, as providências pretendidas;
- c) se for o caso, sugestão de mediador para realizar a mediação, declinando seu nome, qualificação completa e Curriculum Vitae. Alternativamente, poderá formular requerimento de nomeação de mediador pela CÂMARA-IAB.
- d) indicação do nome e qualificação completa dos advogados ou procuradores que representarão o requerente, com o respectivo



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

instrumento de mandato. Não será, no entanto, obrigatória a representação da parte por advogado.

- 11.3-O Secretário Geral dará ciência à parte requerida, no prazo de até 10 dias de seu recebimento, do pedido de instauração do procedimento de mediação, encaminhando-lhe cópia do correspondente documento e de todos os elementos que o instruem.
- 11.4-O Secretário Geral comunicará ao mediador a sua indicação pelas partes, ou pela CÂMARA – IAB, no prazo de 15 dias contados do recebimento, pela parte requerida, do pedido de instauração do procedimento mediação.
- 11.5-Compete ao Presidente da CÂMARA – IAB indicar mediador(es) dentre integrantes do IAB, nas seguintes hipóteses:
- a) as partes não chegarem a acordo em relação à indicação comum de mediador; ou
  - b) as partes não indicarem mediador que lhes competia indicar;
- 11.6-O Presidente da CÂMARA – IAB poderá requisitar às partes informações suplementares sobre o litígio, se entender necessário para decidir sobre a indicação de mediador.

## **Art. 12 - Dos mediadores**

- 12.1-Poderá ser nomeado pelas partes, como mediador(es), qualquer associado do IAB, em dia com suas obrigações sociais, e com



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5<sup>º</sup> andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

capacidade técnica para dirimir o conflito submetido à CÂMARA – IAB, integrante ou não do seu Corpo de Mediadores.

12.2-Não pode ser nomeado mediador aquele que:

- a) for parte do litígio;
- b) tenha participado de qualquer litígio como procurador de uma das partes, ou que tenha prestado depoimento como testemunha, funcionado como perito, ou apresentado parecer;
- c) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de uma das partes;
- d) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, do advogado ou procurador de uma das partes;
- e) participar de órgão de direção ou administração de pessoa jurídica parte no litígio ou nela tenha participações societária relevante;
- f) for amigo íntimo ou inimigo de uma das partes e/ou de seus procuradores;



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

- g) for credor ou devedor de uma das partes ou de seu cônjuge, ou ainda parentes, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- h) for herdeiro, donatário, empregador, empregado de uma das partes;
- i) receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo de mediação, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;
- j) for interessado no julgamento da causa, em favor de uma das partes; ou
- k) for sócio, associado ou vinculado a escritório de advocacia que funciona ou tenha funcionado no litígio em questão.

12.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item 12.2, compete ao mediador declarar no primeiro momento possível seu impedimento ou suspeição e recusar sua nomeação, ou apresentar sua renúncia, ainda quando indicado por ambas as partes, ficando pessoalmente responsável por danos que causar pela inobservância desse dever.

12.4-Se, no curso do procedimento, sobrevier alguma das causas de impedimento ou suspeição ou ocorrer morte ou incapacidade do



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

mediador, será ele substituído na forma prevista neste Regulamento.

## **Art. 13 - Da impugnação do(s) mediador(es)**

- 13.1-As partes poderão, no prazo de 10(dez) dias da comunicação, impugnar o mediador nomeado caso entendam haver razões que comprometam sua imparcialidade ou independência.
- 13.2-As impugnações apresentadas fora do momento e do prazo fixado somente poderão ser recebidas se comprovada a superveniência do conhecimento das razões, pelas partes, que comprometam a imparcialidade ou independência do mediador.
- 13.3-Recebida a impugnação, o Secretário Geral comunicará o fato ao mediador impugnado e à parte contrária. Se no prazo de 10(dez) dias a parte contrária não manifestar a sua concordância com a impugnação, ou o mediador impugnado não declinar de sua nomeação, caberá ao Conselho Consultivo da CÂMARA-IAB decidir sobre a impugnação, no prazo de 15 dias.
- 13.4-Na hipótese de substituição do mediador, a indicação do novo mediador caberá ao Presidente da CÂMARA-IAB, observadas as regras deste Regulamento.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **CAPÍTULO 3 - Do procedimento de Mediação**

### **Art. 14- Termo de Mediação**

14.1- Escolhido o(s) mediador(es), a CÂMARA-IAB diligenciará para que seja assinado o Termo de Mediação pelas partes, facultativamente por seus advogados, e pelo(s) mediador(es).

14.2- O Termo de Mediação deverá conter:

- a) Nome e qualificação das partes e, caso sejam pessoas jurídicas, de quem as representará na mediação, confirmando sua autoridade para decidir;
- b) Endereço, telefone e email das partes para efeito de recebimento de comunicações;
- c) Nome, qualificação, endereço, telefone e email do(s) mediador(es);
- d) Indicação dos temas litigiosos;
- e) Cronograma estimado;
- f) O valor dos honorários do(s) mediador(es);
- g) Outras observações relevantes.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **Art. 15- Procedimento de Mediação**

- 15.1-O(s) mediador(es) conduzirá(ao) o processo de mediação da forma que julgar(em) mais conveniente, sempre pautando pelos princípios de neutralidade, equidade, autonomia da vontade das partes.
- 15.2-O(s) mediador(es), as partes e todos que compõem a CÂMARA-IAB têm o dever de guardar confidencialidade, inclusive depois de encerrado o procedimento de mediação, não podendo divulgar as informações que lhe forem confiadas no curso da mediação.
- 15.3-O(s) mediador(es), na condução do processo, poderá(ao) realizar reuniões conjuntas, com a presença de ambas as partes, e reuniões individuais, com apenas uma das partes envolvidas.
- 15.4-O(s) mediador(es) deverá(ao) manter sempre confidenciais, inclusive depois de encerrado o procedimento de mediação, toda e qualquer informação de que vier a ter conhecimento em razão de sua atividade de mediador. O(s) mediador(es) só poderá(ao) revelar à(s) outra(s) parte(s) informações que lhe(s) sejam passadas em reunião individual, desde que a parte que lhe(s) transmitir essas informações expressamente o(s) outorgue(m).
- 15.5-Caso o(s) mediador(es) tenha dúvidas se determinada informação, a ele(s) transmitida em reunião individual, é ou não considerada



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

confidencial, deverá esclarecer tal classificação perante quem a revelou.

## **Art. 16- Termo de Transação**

16.1-O Termo de Transação será assinado pelas partes, em número de cópias correspondentes à quantidade de partes envolvidas, devendo ser comunicado a secretaria da CÂMARA-IAB se a transação foi efetuada, a fim de que conste dos registros do IAB e da OAB-RJ, quando solicitada via Convênio.

16.2-O Termo de Transação poderá, a critério das partes, ser assinado por 02(duas) testemunhas, a fim de ostentar qualidade de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585 do CPC.

## **Art. 17- Encerramento**

17.1-O procedimento de mediação extingue-se:

17.1.1- Pela assinatura do Termo de Transação pelas partes;

17.1.2- Mediante declaração imotivada redigida pelo(s) mediador(es), quando não perceber(em) condições de prosseguimento do processo de mediação;

a) neste caso, as partes poderão escolher novo(s) mediador(es) ou solicitar à CÂMARA-IAB a designação de novo(s) mediador(es) para dar segmento ao processo.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

- b) A CÂMARA-IAB poderá concordar ou não com o prosseguimento da mediação nestes casos.
- 17.1.3- Através de declaração redigida pelas partes, dirigida ao(s) mediador(es), com o efeito de extinguir a mediação; ou
- 17.1.4- com uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o(s) mediador(es), no sentido de extinguir a mediação.
- 17.2. Percebendo o(s) mediador(es) que não há mais espaço negocial entre as partes e/ou seus representantes presentes à mediação, poderá(ão), se julgar(em) conveniente, oferecer(em) a ambas as partes, em reuniões individuais, proposta de uma solução, expressando a(s) sua(s) opinião(ões) sobre como poderia ser resolvido o conflito de forma razoável para ambas as partes.
- 17.2.1- Caso ambas as partes concordem, a proposta do(s) mediador(es) será oferecida em reuniões individuais, juntamente com um prazo para que cada uma se manifeste. Apenas se ambas as partes responderem positivamente à proposta, o(s) mediador(es) anunciará(ão) que há um acordo. Caso uma das partes ou ambas respondam negativamente, o(s) mediador(es) apenas informará(ao) a ambas que não há acordo, sem revelar(em) a resposta da outra parte. Em qualquer destas hipóteses, o(s) mediador(es) não poderá(ao)



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

mais seguir como mediador(es) no caso, depois de haver(em) revelado sua(s) proposta(s).

## **Art. 18- Disposições Finais**

18.1-O procedimento de mediação é totalmente independente, não prejudicando o direito de qualquer das partes, no caso de agravamento do conflito ser submetido à arbitragem ou ao Poder Judiciário.

18.2-O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de 1º de novembro de 2018.

*Rita de Cássia Sant' Anna Cortez*  
*Presidente do IAB*

*Ana Tereza Basílio*  
*Diretora Secretária do IAB e Presidente da Comissão de Conciliação,*  
*Mediação e Arbitragem do IAB.*

*Sérgio Tostes*  
*1º Vice-Presidente do IAB e Presidente da Câmara IAB.*